

CONTRATO CL Nº 044/2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

A **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de consórcio público, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor **HEINRICH LUIZ PASOLD**, identidade nº 1940660, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SC e CPF nº 246.473.149-87, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **INFOARQ INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.375.021/0001-33, estabelecida na cidade de Blumenau/SC, na Rua Joinville, nº 927, sala 02, Bairro Vila Nova, neste ato representada pela sua titular a Senhora **VALMIRA MORAES PETRY**, portadora da cédula de identidade nº 1.046.020-9, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (SSP/SC), inscrita no CPF sob nº 027.480.469-78, que também subscreve, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 049/2020**, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a aquisição de equipamentos de informática.

§ 1º A aquisição dos produtos descritos no *caput* desta cláusula seguirá as características contidas na Requisição de Serviços – Termo de Referência, anexa ao Processo de Dispensa de Licitação nº 049/2020, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

§ 2º. No preço constante desta aquisição já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a CONTRATANTE e os sócios da CONTRATADA.

§ 3º. Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado após o recebimento do objeto desta contratação, da lavratura de nota fiscal e do aceite do Diretor Geral da AGIR acerca do trabalho, observando ainda Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA deverá ser efetuada dentro dos requisitos da técnica, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 049/2020.

§ 1º. Deve a CONTRATADA observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE bem como a confidencialidade dos mesmos, sendo proibido, em qualquer hipótese, o fornecimento de documentos e informações aos prestadores dos serviços públicos regulados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá expedir, subsequentemente a entrega do serviço, Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a identificação do número do presente Contrato e a discriminação dos produtos e encaminhá-lo à CONTRATANTE, para a realização do pagamento.

§ 1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 8.948,00 (oito mil novecentos e quarenta e oito reais) até o quinto dia útil subsequente a entrega dos produtos, mediante a emissão e apresentação junto à AGIR dos comprovantes fiscais devidamente autorizados pelo ordenador da despesa.

§ 2º Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado o valor após a lavratura de nota fiscal e do aceite da Direção da AGIR acerca do trabalho, observando ainda a Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

§ 3º A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados da CONTRATANTE juntamente com os produtos adquiridos em referência, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

§ 4º A apresentação da Nota Fiscal não exige a CONTRATADA da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços, em especial de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

§ 5º A AGIR realizará 01 (uma) solicitação de compra, que totalizará a quantidade abaixo descrita.

DESCRIÇÃO:	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
NOTEBOOK Configuração mínima: I5, 8GB, SSD 256GB; tela de, no mínimo, 15 polegadas. Windows 10 profissional;	02	R\$ 2.589,00	R\$ 5.178,00
Office Business na versão mais atual.	02	R\$ 889,00	R\$ 1.778,00
MONITOR LED; de, no mínimo, 19 polegadas	04	R\$ 399,00	R\$ 1.596,00
KIT MOUSE E TECLADO Sem fio; cor preta	04	R\$ 99,00	R\$ 396,00
VALOR TOTAL			R\$ 8.948,00

Valor a ser pago total: R\$ 8.948,00 (oito mil novecentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 A presente contratação terá a duração de 30 (trinta) dias para conclusão. O prazo informado será contado a partir da assinatura do Contrato entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Direção Geral da AGIR.

4.2 Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

I – Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação;

II – Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;

III – Responsabilizar-se total e integralmente, direta e indiretamente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

IV – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação;

V – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

VI – Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade;

- VII – Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- VIII – Não subcontratar o objeto deste contrato, devendo os serviços ser prestados pelos profissionais da CONTRATADA;
- IX – Cumprir todas as datas, horários e compromissos estabelecidos formalmente pela CONTRATANTE;
- X – Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a CONTRATANTE pelo prejuízo causado;
- XI – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados por esta Agência; e
- XII – A existência e atuação de fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- III – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e
- IV – Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela CONTRATANTE, com a ciência da CONTRATADA, através do devido processo de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I – A critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:
 - a) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
 - b) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;
 - d) outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº. 8666/93.
 - II – Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.
- § 1º. Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.
- § 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento do objeto executado e não pago.
- § 3º. Quando o CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes da presente prestação de serviços, ocorrerão por conta das Dotações: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 4.4.9.0.00 – Aplicação Direta e Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Blumenau (SC), em 28 de fevereiro de 2020.

**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR**
HEINRICH LUIZ PASOLD – Diretor Geral
- CONTRATANTE -

INFOARQ INFORMÁTICA LTDA ME (CNPJ nº 13.375.021/0001-33)
CONTRATADA
VALMIRA MORAES PETRY
Titular/Representante legal – CPF nº 027.480.469-78

Testemunhas:

ANA CLAUDIA HAFEMANN
Diretora Administrativa e Institucional da AGIR.
CPF nº 071.611.199-36

MARIA DE FATIMA MARTINS
Assessora Jurídica da AGIR.
CPF nº 552.396.769-68